

Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº **017/2023** Pregão Presencial nº **303/2022**

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 88.084.942/0001-46, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, PINHEIRO MACHADO/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ronaldo Costa Madruga, inscrito no CPF sob nº 697.988.690-87, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa NEIDMAR BALINHAS E FILHOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 91.279.885/0001-65, representada pelo seu sócio-proprietário Sr. Marco Aurélio Faria Balinhas, inscrito no CPF nº 483.227.090-72 de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 303/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pelo CONTRATANTE para utilização pelo Município de Pinheiro Machado/RS, de Combustíveis, dentro das normas e especificações técnicas de qualidade e fornecimento.
- 1.2. Item; Quantidade; Descrição dos Produtos e Valores:

Item	Un.	Quant. Estimada	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Litro	233.850	Gasolina Comum / Ipiranga	5,22	1.220.697

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O preço para a compra do(s) produto(s) acima descrito(s) e identificado(s), considerados globalmente, é de R\$ **1.220.697** (um milhão duzentos e vinte mil seiscentos e noventa e sete reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.
- **2.2.** O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: **0400** – Secretaria Municipal da Fazenda

Proj. / Ativ.: **2144** – Manutenção das Atividades da Administração Tributária

Código Reduzido: 5485 – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: 0301 – Secretaria Municipal da Administração

Proj. / Ativ.: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração



Setor de Licitações

Código Reduzido: 2597

Fonte de Recurso: 0001 - Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: 0201 - Gabinete do Prefeito

Proj. / Ativ.: 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete

Código Reduzido: 4117

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0602** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto Proj. / Ativ.: **2016** – Atendimento ao Transporte Escolar – Manutenção

Código Reduzido: 2445 - Despesa

Fonte de Recurso: 2021- Fundo Especial do Petróleo

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0602** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto Proj. / Ativ.: **2016** – Atendimento ao Transporte Escolar – Manutenção

Código Reduzido: 2445 – Despesa

Fonte de Recursos: **1550** – Transferência do Salário-Educação Detalhamento da Fonte: **1070** – Recurso Salário Educação

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: 0800 - Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: 2121 – Reabilitação da Saúde

2035 – Qualificação da Saúde da Família

2025 - Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Saúde

1137 – Vigilância em Saúde2153 – Atenção Domiciliar

2141 – Qualificação do Serviço de Urgência e Emergência

2071 – Saúde da População SAI/SUS

Código Reduzido: 4801-4563 - 3752 - 3715 - 2674 - 3751 - 3911 - 4324 - 4501 - 3750 - Despesa

Fonte de Recurso: **4500** – PMAQ; **4011** – PIES; 4090 – Esf. Estad.; **4500** – Esf. Fed.; **40** – ASPS; **4502** – Teto Financeiro; Vigilância em Saúde; **4501** – EMAD; **4501** – SAMU Federal; **4501** – Média e Alta Complexidade; **4220** – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); **4511** – Custeio – Outros Programas

Financiados: Transferências Fundo a Fundo – Portaria nº 1.666/MS

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: 0700 – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **2597** – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: 1101 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

Proj. / Ativ.: 2003 - Manutenção das Atividades do DAS



Setor de Licitações

Código Reduzido: 6313 – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Código Reduzido: 2274 – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: 1012 – Estradas e Rodovias

Código Reduzido: 3302 – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado sem reajuste, contra Nota de Empenho, **30 (trinta) dias após** a apresentação da Nota Fiscal e atestado de recebimento, emitido pelo setor competente, comprovando a entrega da totalidade dos itens homologados a cada licitante, na Tesouraria da Prefeitura de PINHEIRO MACHADO/RS, mediante exibição de comprovantes de que a contratada adimpliu as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias; sendo que o Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador.
- **4.2.** Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pela Administração Municipal, conforme as suas necessidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

3. Os combustíveis, deverão ser fornecidos e disponibilizados através de abastecimento individual por veículo, direto da bomba, em ponto(s) devido(s) e legalmente licenciado(s) de venda a varejo, à disposição da administração, sem quaisquer custos adicionais, num prazo não superior a **02 (dois) dias** da assinatura do contrato, e mediante ordem de fornecimento segundo necessidades do Município, enquanto houver saldo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7. Dos Direitos:

- **7.1.** Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições elencadas;
- **7.2.** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.3. Das obrigações:

- **7.3.1.** Da CONTRATADA:
- **7.3.1.1.** Entregar o objeto adquirido na forma ajustada.



Setor de Licitações

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Artigo 79 da, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- **10.** Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções.
- I ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- II MULTA: no atraso ou negligência na entrega do objeto adquirido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato pactuado, limitada a 5 (cinco) dias;
- III Após haverá a rescisão do contrato por inexecução contratual.
- **10.1.** Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a **10%** (**dez por cento**) do valor total dos produtos adquiridos, cumulado com suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de **01** (**um**) **ano**, no caso de inexecução parcial do contrato.
- **10.1.1.** Em caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de **12%** (**doze por cento**) sobre o valor total dos produtos, com a suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de **02** (**dois**) **anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº **303/2022**, obedecendo a Lei Federal nº **8.666/93**, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar a CONTRATADA sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A execução deste CONTRATO será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Sr.ª **Kauane Lopes**, Servidora do Município, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
- **12.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.
- **12.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.



Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de PINHEIRO MACHADO/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente Contrato Administrativo em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

	Município de Pinheiro Machado/RS, 20 de janeiro
Contratada	Contratante
Marco Aurélio Faria Balinhas	Ronaldo Costa Madruga
Neidmar Balinhas e Filhos LTDA	Prefeito
Visto	o e Conferido
Bianc	ca Rosa Palma
Bianc	
Bianc	ca Rosa Palma
Bianc	ea Rosa Palma B/RS: 125.939
Bianc	ca Rosa Palma
Bianc OAB	ea Rosa Palma B/RS: 125.939 Testemunhas:
Bianc	ea Rosa Palma B/RS: 125.939 Testemunhas:



Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº **018/2023** Pregão Presencial nº **303/2022**

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 88.084.942/0001-46, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ronaldo Costa Madruga, inscrito no CPF sob nº 697.988.690-87, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ROGER SOUZA DA SILVA, cadastrada no CNPJ sob nº 01.443.559/0001-59, representada pelo seu proprietário Sr. Roger Souza da Silva, inscrito no CPF sob nº 478.251.200-78, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 303/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pelo CONTRATANTE para utilização pelo Município de Pinheiro Machado/RS, de Combustíveis, dentro das normas e especificações técnicas de qualidade e fornecimento.
- 1.2. Item; Quantidade; Descrição dos Produtos e Valores:

Item	Un.	Quant. Estimada	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Litro	154.450	Óleo Diesel S10 / Ipiranga	6,31	974.579,50
03	Litro	2.790	Arla para Diesel S10 / Agricopel	3,99	11.132,10
04	Litro	152.000	Óleo Diesel S500 / Ipiranga	6,19	940.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O preço para a compra do(s) produto(s) acima descrito(s) e identificado(s), considerados globalmente, é de R\$ **1.926.591,60** (um milhão novecentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e um reais com sessenta centavos), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.
- **2.2.** O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: **0400** – Secretaria Municipal da Fazenda

Proj. / Ativ.: 2144 – Manutenção das Atividades da Administração Tributária

Código Reduzido: 5485 – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre



Setor de Licitações

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: 0301 – Secretaria Municipal da Administração

Proj. / Ativ.: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

Código Reduzido: 2597

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0201** – Gabinete do Prefeito

Proj. / Ativ.: 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete

Código Reduzido: 4117

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0602** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto Proj. / Ativ.: **2016** – Atendimento ao Transporte Escolar – Manutenção

Código Reduzido: 2445 – Despesa

Fonte de Recurso: 2021- Fundo Especial do Petróleo

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0602** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto Proj. / Ativ.: **2016** – Atendimento ao Transporte Escolar – Manutenção

Código Reduzido: 2445 – Despesa

Fonte de Recursos: **1550** – Transferência do Salário-Educação Detalhamento da Fonte: **1070** – Recurso Salário Educação

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: 2121 – Reabilitação da Saúde

2035 – Qualificação da Saúde da Família

2025 – Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Saúde

1137 – Vigilância em Saúde

2153 – Atenção Domiciliar

2141 – Qualificação do Serviço de Urgência e Emergência

2071 – Saúde da População SAI/SUS

Código Reduzido: 4801-4563 - 3752 - 3715 - 2674 - 3751 - 3911 - 4324 - 4501 - 3750 - Despesa

Fonte de Recurso: **4500** – PMAQ; **4011** – PIES; 4090 – Esf. Estad.; **4500** – Esf. Fed.; **40** – ASPS; **4502** –

Teto Financeiro; Vigilância em Saúde; **4501** – EMAD; **4501** – SAMU Federal; **4501** – Média e Alta

Complexidade; 4220 - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); 4511 - Custeio - Outros Programas

Financiados; Transferências Fundo a Fundo – Portaria nº 1.666/MS

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Unidade: **0700** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: 2597 – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: 3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



Setor de Licitações

Unidade: 1101 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

Proj. / Ativ.: 2003 – Manutenção das Atividades do DAS

Código Reduzido: **6313** – Despesa Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria

Código Reduzido: 2274 – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: 1012 – Estradas e Rodovias

Código Reduzido: 3302 – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado sem reajuste, contra Nota de Empenho, **30 (trinta) dias após** a apresentação da Nota Fiscal e atestado de recebimento, emitido pelo setor competente, comprovando a entrega da totalidade dos itens homologados a cada licitante, na Tesouraria da Prefeitura de PINHEIRO MACHADO/RS, mediante exibição de comprovantes de que a contratada adimpliu as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias; sendo que o Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador.

4.2. Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pela Administração Municipal, conforme as suas necessidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

3. Os combustíveis, deverão ser fornecidos e disponibilizados através de abastecimento individual por veículo, direto da bomba, em ponto(s) devido(s) e legalmente licenciado(s) de venda a varejo, à disposição da administração, sem quaisquer custos adicionais, num prazo não superior a **02 (dois) dias** da assinatura do contrato, e mediante ordem de fornecimento segundo necessidades do Município, enquanto houver saldo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7. Dos Direitos:

- **7.1.** Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições elencadas;
- **7.2.** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



Setor de Licitações

7.3. Das obrigações:

7.3.1. Da CONTRATADA:

7.3.1.1. Entregar o objeto adquirido na forma ajustada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- **10.** Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções.
- I ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- II MULTA: no atraso ou negligência na entrega do objeto adquirido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato pactuado, limitada a 5 (cinco) dias;
- III Após haverá a rescisão do contrato por inexecução contratual.
- **10.1.** Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a **10%** (**dez por cento**) do valor total dos produtos adquiridos, cumulado com suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de **01** (**um**) **ano**, no caso de inexecução parcial do contrato
- **10.1.1.** Em caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de **12%** (**doze por cento**) sobre o valor total dos produtos, com a suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de **02** (**dois**) **anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº **303/2022**, obedecendo a Lei Federal nº **8.666/93**, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar a CONTRATADA sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A execução deste CONTRATO será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Sr.ª **Kauane Lopes**, Servidora do Município, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
- **12.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.
- 12.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica



Setor de Licitações

corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de PINHEIRO MACHADO/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente Contrato Administrativo em **03** (**três**) **vias**, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Pinheiro Machado/RS, 20 de janeiro de 2023.

 Contratada Roger Souza da Silva Proprietário		Contratante Ronaldo Costa Madruga Prefeito
	Visto e Conferido Bianca Rosa Palma OAB/RS: 125.939	
	Testemunhas:	
		CPF: